



LEI MUNICIPAL Nº 1557 DE 28 DE JULHO DE 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À PEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - As Lan Houses, Cybers Cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I - Criar e manter cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis.

II - Registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

III - Colocar aviso, em local visível para os usuários, no tamanho 1,00x0,50m, com os seguintes dizeres:

“Os responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças, e adolescentes, serão punidos com penas de 2 a 6 anos de reclusão e multa (art. 241 do Estatuto da Criança e Adolescente). PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE.”

§ 1º - O descumprimento de qualquer destes incisos importará em aplicação de multa, sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro, concomitante à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - A medida preconizada no parágrafo anterior independerá de comunicação expressa à Polícia Civil sediada no Município para a adoção de medidas na esfera criminal.

§ 3º - O aviso objeto do inciso III do artigo 2º desta lei também deverá ser instalada em locais públicos e visíveis que permitam o acesso à internet tais como: Escolas Municipais, Bibliotecas Municipais e Centros Educacionais.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 4º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, aluno, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

§ 5º - Visando à execução desta lei e a realização das atividades previstas, o Executivo buscará parceria com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Ação Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2009.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 55 de 2009
Autores: Ronaldo da Silveira Machado/
Mario Reis Esteves